

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUÍZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRATO/CEARA

Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Acidente posterior à MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009

JUSTIÇA GRATUITA

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2005034032918 inscrito no CPF sob o nº 062.716.993-75, residente e domiciliado À Rua Travessa Cedro, nº 63, Bairro Centro, Crato, Estado do Ceará, aqui denominado **promovente**, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, que a esta subscrevem, com escritório profissional localizado à Rua Bárbara de Alencar, nº 995 – sala 102, Crato-Ce, telefone (88) 3523-2059, e-mail: roosweltalencar@hotmail.com e anamecia.r@hotmail.com propor à presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO- DPVAT

Contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico e-mail: contabilidade@seguradoralider.com.br, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

PRELIMINAR - GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PRELIMINARMENTE, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/1950 e Lei nº 7.115/83, bem como nos termos do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, por não dispor de condições econômicas que permitam custear o processo sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos da declaração de pobreza em anexo.

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

...

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Nesse sentido, junta declaração de hipossuficiência. (doc. Em anexo).

Por tais razões, pleiteia-se, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/2015, art. 98 e seguintes.

DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do **NCPC**, consolidada na **Súmula de nº 540 do STJ** corrobora:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu” (DJe 15/06/2015).

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

DOS FATOS:

O autor sofreu um acidente automobilístico na data, **07/10/2017, as 05h e 30min.**

Ao requerente, não lhe foi pago qualquer importância referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

IN CASU, O AUTOR SOFREU UM TRAUMATISMO CRANIANO, COM FERIMENTOS CORTOCONTUSOS EM FACE E CAVIDADE ORAL COM ALGUNS DENTES QUEBRADOS. VOLTANDO POSTERIORMENTE AO HOSPITAL COM SECREÇÃO HEMÁTICA DE NARIZ, E REFERECE FALEIA FORTE (Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital), TUDO CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO E B.O.

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que em caso de **TRAUMATISMO CRANIANO (Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital) = 100% de 100% no valor de R\$ 13.500,00** o valor da indenização deverá ser de até o valor previsto na referida Lei, o que equivale a até **R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais)**, vejamos a tabela.

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assim, aplicando-se a súmula em comento e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Requerente **deveria ter recebido o valor total de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais)**, correspondentes a **100% (cem por cento) de 100% (cem por cento)** da indenização, haja vista que o requerente teve **UM TRAUMATISMO CRANIANO (Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital) = 100% de 100% no valor de R\$ 13.500,00.**

Tendo o requerente **não recebido nada**, esta ainda **tem a receber** o valor de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais)** da indenização no limite de **100% (cem por cento) de 100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 11.482/2007 e 11.495/2009.

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de **1% ao mês**, e tão pouco honorários de advocacia.

Devendo a **CORREÇÃO MONETÁRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO** a contar da **data do evento danoso**, nos termos do enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“Súmula 580 A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Nos termos do enunciado **sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça**, o **juro de mora** deve incidir a partir da **data da citação**, vejamos:

“Súmula 426 os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

A tabela do DPVAT trazida pela Lei 11.945/2009 prevê que o pagamento mínimo, que seriam sequelas menores, é 10% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que daria R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), tabela acima.

O **STJ** publicou a **súmula 474** aos **13.06.2012**, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

É de conhecimento do **E. Tribunal** que as seguradoras vêm organizando mutirões, inclusive em algumas ocasiões com a organização e a participação do mesmo através da central de conciliação nos Fóruns das Comarcas do Estado do Ceará, inclusive no Fórum desta comarca de Crato-CE.

As vítimas de acidente que buscam o complemento em Juízo são submetidas a uma avaliação médica no local e com base nesta avaliação, a seguradora lança a proposta de acordo.

Em 99% (noventa e nove por cento) dos casos há propostas, o que comprova que o procedimento administrativo perante as seguradoras É PARCIAL, É EFETUADO A GRADAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL E DE FORMA A BENEFICIAR APENAS A SEGURADORA, QUE ENRIQUECE ILICITAMENTE AS ESPENSAS DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

É de se ressaltar que no procedimento administrativo perante a seguradora a vítima de acidente não tem oportunidade do contraditório e da ampla defesa, pois fica a mercê dos médicos pagos pela seguradora que sempre vão elaborar laudos favoráveis a quem os pagam.

Na esfera administrativa a vítima fica submetida a vontade da seguradora e é obrigada a aceitar o valor arbitrado unilateralmente pela seguradora.

Confirmar o pagamento administrativo efetuado pela seguradora na esfera administrativa é premiar o abuso e o autoritarismo da seguradora, parte mais forte da relação processual, uma vez que ela mesma reconhece que vem pagando valores inferiores aos determinados na tabela inserida pela Lei nº 11.945/2009.

Caso não seja esse Vosso entendimento, para a melhor aplicação da graduação da invalidez permanente, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se então ser **realizada perícia** a fim de se apurar a lesão de cada vítima.

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

DO DIREITO:

DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO SEGURO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

É de bom alvitre salientar que não cabe à SUSEP ou qualquer portaria administrativa determinar o grau de invalidez dos segurados em caso de sinistro.

Como relatado anteriormente, a própria Seguradora não reconheceu a invalidez permanente da parte autora, dessa forma, como não foi efetivado o pagamento parcial da indenização concernente ao seguro obrigatório DPVAT, presume-se que a Seguradora não amparou de recursos probatórios para aferir o caráter permanente da lesão sofrida.

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE.

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. (...). **É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização.(...).** - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).

Ademais, conforme vem adotando a majoritária jurisprudência de nossos Tribunais, a aplicação da tabela constante na lei 11.945/2009, ofende um dos princípios básicos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB/88, que é o da **dignidade humana**, vejamos:

ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. 26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).

DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidade permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimentos assemelhados do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidade permanente. Senão vejamos:

2ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0034883-58.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Edmilson Pereira da Silva. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

CE).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE).Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO DPVAT.PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO.POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ.AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL PORMENORIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SEGURA DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA.DILAÇÃO PROBATÓRIA.NECESSIDADE.PRECEDENTES.SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO.PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO.1.Aplica-se ao caso a lei vigente à época do acontecimento. In casu, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observado o percentual da perda, de acordo com a tabela incluída pela Lei nº 11.945/09, cuja inconstitucionalidade não foi declarada.2.Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, impende esclarecer que a legislação de regência (Lei nº 6.194/74) já se reportava, desde 1992, à quantificação das lesões ensejadoras do benefício, a revelar a existência de proporcionalidade entre a gravidade daquelas e o montante a ser pago efetivamente. A Súmula nº 474 do STJ estendeu a possibilidade de pagamento proporcional independentemente da data do evento danoso. **3. Inexistindo nos autos prova suficiente do grau de invalidez do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, para que, com esse novo conjunto fático-probatório, se quantifique o grau das lesões e, posteriormente, se possa chegar a um patamar justo para a fixação da indenização devida.4.Desconstituída a r. sentença, de ofício, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o fito de viabilizar regular dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica oficial, restando prejudicada a análise do atual recurso de apelação cível. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº 0034883-58.2013.8.06.0071, em que são partes as acima indicadas, acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, **em desconstituir de ofício a sentença**, restando prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 22 de outubro de 2014
Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

4ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0034244-40.2013.8.06.0071-
Apelação-Crato-Apelante: Cícero Siqueira de Sousa-
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A - Por tais razões, com base no art.557, §1º-A do
CPC, **dou provimento ao recurso do apelante, tão
somente para anular a sentença adversada,
determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, no
intento de tornar possível a regular instrução do
processo, inclusive com a realização de perícia médica,
visando apurar o grau de invalidez permanente nos
termos da Lei nº 11.945/2009.** Fortaleza, 17 de setembro de
2014.DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ
NETO Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB: 8077/CE)-
Katia Maria Bastos Furtado (OAB: 9334/CE)-Antonio dos
Santos Mota (OAB: 19283/CE) (Negrito Nosso)

5ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0032815-72.2012.8.06.0071-
Apelação-Crato-Apelante: Raimundo Dias Pinheiro-Apelado:
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A -
Diante das razões acima delineadas e em observância ao
disposto no art.557, § 1º-A do Código de Processo Civil, **hei
por bem conhecer para DAR PROVIMENTO ao presente
recurso apelatório, uma vez que se encontra em
consonância com a jurisprudência dominante no âmbito
do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a fim de
declarar a nulidade da sentença e determinar o envio dos
fólios ao juízo de origem para regular dilação probatória
com realização de perícia médica pelo IML ou por perito
designado pelo magistrado de primeira instância a fim
de determinar o percentual da lesão e prolação de novo
decisório.** Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo sem
manifestação e certificada sua decorrência, remetam-se os
autos à origem com a respectiva baixa no acervo do meu
gabinete. Expedientes Necessários. Fortaleza, 30 de outubro
de 2014.DESEMBARGADOR CLÉCIO AGUIAR DE
MAGALHÃES Relator-Advs: Luis Valterle Silva (OAB:
8077/CE)- Antonio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE)
(Negrito Nosso)

6ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0035663-95.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Erike
Linneker Saraiva Gomes. Advogado: Luis Valterle Silva
(OAB: 8077/CE).Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios
do Seguro DPVAT S/A. Advogada: Keila Leticia Galindo
Alencar (OAB: 25811/CE).Advogado: Rostand Inacio dos
Santos (OAB: 22718/PE).Relator(a): MARIA VILAUBA

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

FAUSTO LOPES.EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT.JULGAMENTO PRELIMINAR, COM BASE NO ART.285- A, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE.AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL.LAUDO DO IML.INEXISTÊNCIA NOS AUTOS.SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO, APELO PREJUDICADO.RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA.1.Apelação interposta para reformar sentença que julgou improcedente ação de cobrança, com base do 285- A, extinguindo o processo sem resolução de mérito, pela inépcia da exordial, em razão de ser o pedido juridicamente impossível.2.O julgamento de ações com fundamento do art.285- A, da lei adjetiva é plenamente cabível e tem como objetivo assegurar a celeridade processual, desde que a matéria controvertida em discussão seja exclusivamente de direito e o Juízo já tenha proferido sentença de total improcedência em casos idênticos.3.Entretanto, a aplicação dessa disponibilidade está sujeita à existência dos requisitos legais, no caso a existência, nos autos da documentação que dê suporte à análise do pleito, no estado em que se encontra, sem a necessidade de outras provas. Verifica-se que não foi juntado o laudo do IML, necessário para a aferição do tipo e grau de invalidez, o que impossibilita o uso de decisão paradigma. **4. No caso em exame-pretensão a complementação da indenização-DPVAT-, inaplicável a regra do artigo 285- A, do Código de Processo Civil, visto que a matéria não é exclusivamente de direito, havendo necessidade de dilação probatória.5- Sentença cassada, de ofício, restando prejudicado o conhecimento do presente recurso, devendo haver o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de providenciar a juntada do laudo do IML, após o que, a ação deverá ser submetida a novo julgamento.** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a TURMA JULGADORA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, **por UNANIMIDADE, em cassar a sentença, ficando prejudicado o presente recurso, com retorno dos autos à origem**, tudo nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão. Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

8ª CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
0035868-27.2013.8.06.0071- Apelação. Apelante: Antônio Walter Diniz Alencar. Advogado: Luís Valterle Silva (OAB: 8077/ CE).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

Seguro DPVAT S/A. Advogado: Antônio Macedo Coelho Neto (OAB: 26037/ CE). Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITE MÁXIMO DEFINIDO EM LEI. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚMULA Nº 474 DO STJ. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença nos autos da ação de Procedimento Sumário-Seguro DPVAT que decidiu pela improcedência do pedido inaugural por entender que o autor não tem direito a perceber o valor integral da indenização decorrente de acidente automobilístico. 2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Precedentes do TJCE e Súmula nº 474 do STJ. 3. **No presente caso é necessária a realização de perícia com o objetivo de restar comprovado o grau de invalidez da vítima do acidente, ora recorrente, para definição da quantia devida.** 4. **Recurso conhecido e provido, desconstituída a sentença exarada. Devolução que se impõe.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos desta apelação cível, nesta Comarca de Fortaleza, em que são partes as pessoas indicadas. ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, **por unanimidade, em conhecer a presente apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.** Fortaleza, 21 de outubro de 2014. DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator Total de feitos: 1 (Negrito Nosso)

Assim, resta patente que a parte autora **deve** ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

DA FALTA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL

Desde já, a parte Requerente vem informar que não possui Laudo do Instituto Médico Legal - IML, para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74).

Destarte, tal documento não se torna indispensável para a

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

propositura desta ação de complementação de Seguro DPVAT, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, pois a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

No mesmo sentido, não existe nenhuma previsão na Lei nº 6.194/1974, sobre a obrigatoriedade da apresentação de Laudo Médico expedido pelo IML, para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL. **AUSÊNCIA DE JUNTADA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL.** RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. **A Lei 6.194/74, ao regulamentar a cobrança do seguro Dpvat, não exigiu apresentação do laudo médico complementar como meio de comprovar o acidente e as lesões suportadas pela vítima, sendo dispensável sua juntada à peça de ingresso principalmente diante da possibilidade de dilação probatória e instrução processual capazes de atestarem o grau e extensão das lesões reclamadas.**(TJ-MG - AC: 10433120200848001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 08/05/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.** (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
 PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE
 COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.
AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA
PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL.
INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA.
 SENTENÇA CASSADA. 1. O laudo de exame de corpo e
 de delito expedido pelo instituto médico legal não é
 documento indispensável à propositura da ação de
 cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há
 na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da
 obrigatoriedade da apresentação desse documento para
 comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito.
 2. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
 SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME.(TJ-DF - APC:
 20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator:
 FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª
 Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE :
 05/02/2014 . Pág.: 70)

O laudo do IML, portanto, não necessita ser apresentado
 juntamente com a peça inicial da ação de cobrança de seguro obrigatório
 DPVAT, em razão da possibilidade de a dilação probatória atestar o grau e
 extensão das lesões reclamadas.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, invoca em prol os doutos subsídios desse
 augusto juízo, para requerer o que se segue:

1. Em respeito às exigências do artigo 319, Inciso VII, do
Novo Código de Processo Civil, a Parte Promovente **dispensa a**
designação de Audiência de Conciliação ou mediação, salvo se
 designada juntamente com uma Perícia Médica a cargo do Estado ou da
 Parte Ré, pois, pela experiência em inúmeros casos semelhantes a este,
 apenas se vislumbra a possibilidade de uma composição amigável entre as
 partes após a realização de exame pericial;

2. REQUER, desde já, que a presente demanda seja
 encaminha para o **Mutirão de Conciliação** realizado mensalmente ou
 semestralmente pelas Varas Cíveis desta Comarca, mediante presença de
 perito judicial nomeado por este juízo e perito assistente da promovida, onde
 serão analisadas e quantificadas (**conforme determinação legal**) as
 debilidades resultantes do acidente de trânsito sofrido pelo promovente,

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
 OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
 OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

sendo assim analisada por ambas as partes a possibilidade de uma composição amigável;

3. Se digne Vossa Excelência em conceder os **Benefícios da Justiça Gratuita**, em face da condição de pobreza da parte Requerente, que não tem como arcar com as custas processuais e demais despesas sem prejuízo de seu sustento e de sua família conforme declaração anexa, nos moldes da Lei nº 1.060/50 e nos termos do Artigo 98 a 102, do Novo CPC (CPC/2015);

4. Determine a citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, no endereço já indicado (Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205), inicialmente por meio postal e, sendo esta infrutífera, por Oficial de Justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do artigo 246, Inciso I, II e V, do Novo CPC (CPC/2015) para que, no prazo da lei, venha contestar a presente ação, estando incurso, não o fazendo, nas penas de revelia e confesso;

5. Condenar a Empresa Promovida ao pagamento do Valor do Seguro DPVAT no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais)**, a título de complementação ou em percentual a ser apurado na **Perícia Médica Judicial**, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, valor este que deve ser acrescido de **correção monetária**, a contar da **data do evento danoso**, nos termos do **enunciado sumular nº 580 do Superior Tribunal de Justiça** e **juros de mora** deve incidir a partir da **data da citação**, nos termos do enunciado **sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça**;

6. A condenação da Ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

7. Ademais, REQUER a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente Ação seja feita em nome dos subscritores desta peça Exordial, ROOSWELT ALCÂNTARA ALENCAR – OAB/CE 38.746 ou ANA MÉCIA RIBEIRO CRUZ – OAB/CE 35.312, ambos com endereço profissional à Rua Bárbara de Alencar, nº 995 – sala 102, Crato-Ce, sob pena de nulidade, conforme preceitua o § 2º, do Artigo 272, do Novo Código de Processo Civil (NCP/2015).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos Artigos 369 e seguintes do NCP (NCP/2015), tudo desde logo requerido, em especial PERÍCIA MÉDICA para que seja reconhecida e paga a indenização devida por existência de

Dr. Rosswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

debilidade permanente em decorrência de acidente de trânsito, seguido desde já os quesitos a serem respondidos pelo Médico designado por este MM. Juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais)**

São estes os termos para os quais pede e espera deferimento.

Crato-CE, 29 de novembro de 2018.

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDO PELO SR. PERITO:

- 1) Há ferimentos ou ofensa física?
- 2) Qual meio ocasionou?
- 3) As sequelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
- 4) Pode o Sr. Perito precisar a data de ocorrência do evento?
- 5) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 6) Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 7) Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a) originada pelo acidente?
- 8) Considerando a atividade laborativa declarada pela vítima, tal sequela causou redução na capacidade laborativa dela? Ou no desempenho de atos do cotidiano, esporte, etc.?
- 9) O periciando recebeu assistência médica adequada?
- 10) Se Vossa Senhoria tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?

Crato-CE, 29 de novembro de 2018.

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cedula de identidade n° 2005034032918 SSP/CE, inscrito no CPF n° 062.716.993-75, residente e domiciliado na TR Cedro, n° 63, Bairro Centro, Crato, Estado de Ceará.

OUTORGADOS: ANA MECIA RIBEIRO CRUZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n° 35.312, e ROOSWELT ALCANTARA ALENCAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE 38.746, todos com escritório profissional na cidade do Crato/CE, na Rua Barbara de Alencar 995 - Sala 102, CEP n° 63100-040, fone: (088) 3523.2059. Tel/Cel: (88) 99660.7952, (88) 99694.1907

PODERES: São conferidos aos Outorgados todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, bem como todos os poderes previstos no Código de Processo Civil vigente, para promover ou defender os interesses da Outorgante em qualquer procedimento administrativo ou judicial já existente ou que venha a ser instaurado, seja na Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, podendo, para tanto, atuar em qualquer instância ou tribunal de forma ilimitada, dar e receber quitação, receber valores, requerer e receber alvarás judiciais, assinar recibos, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, enfim tudo praticar, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Crato, 05 de novembro de 2018.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala 102 - Centro, Crato/CE

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, estudante, portadora da cedula de identidade n.º 2005034032918 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 062.716.993-75, residente e domiciliado na TR Cedro, n.º 63, Bairro Centro, Crato, Estado de Ceará, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei n.º 1.060/50.

Crato, 05 de novembro de 2018.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059

Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAMENTO

NOME
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

DOC. ENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2005034032018 SSD CE

CPF
062.716.993-75 DATA NASCIMENTO
09/12/1994

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO DE
ALMEIDA NUNES
FRANCISCA DE OLIVEIRA
TORQUATO NUNES

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06671861800

VALIDADE
29/07/2017

1ª HABITAÇÃO
29/07/2016

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador
Marcos Paulo de Oliveira Nunes

LOCAL
CRATO, CE

DATA EMISSÃO
02/08/2016

Assinatura do Emissor
Igor Vasconcelos Ponte

98987844360
CE152893644

DETRAN CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1225644889

PROVIDA PLASTIFICAR
1225644889

SEMUTRAN

Nº DO CLIENTE
7981243-0
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 00135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 08.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 509049148

Rota 09 11000 03 529200 - 0 Data de Emissão 15/01/2018

Nome CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NUNES

End. Postal TR CEDRO 00063
CENTRO - CRATO - 63100515

Medidor 5249743

Posta 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 204910777-34

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Jan/2018
Data da Apresentação 15/01/2018
Previsão Próxima Leitura 14/02/2018

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunte CRATO
Mês Nov/2017
DICI = 0,00 P
EUSD 26,30

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 78,34
Alíquota 27,00%
Valor do Imposto 21,15

Período Individual			Apuração Individual		
Mês	Trim.	Anual	Mês	Trim.	Anual
DIC	5,31	16,62	21,25	0,00	0,00
FIC	3,30	6,60	13,20	0,00	0,00
DMIC	3,00		3,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5A0E,575A,A916,FF96,3EB4,76B0,67D4,686D

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
4768E	47777	1,00	108	0,00	108	8,72544	78,34
15/01/18	15/12/17		31 DIAS		108		78,34

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	78,34
MULTA MORATORIA REF 12/2017	1,53
JUROS DO MES	0,33
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	4,32

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	26,23
Transmissão	2,52
Distribuição	17,51
Encargos Setoriais	6,17
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	25,51
TOTAL	78,34

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

110	108	101	117	119	107	109	106	100	118	103	107	115
FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAY	ABR	MAR	FEV

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
46,68	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUINDO DO DÍGITO VERIFICADOR.
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

Consta nesta fatura R\$ 4,00 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,00% e COFINS:4,57%
Art. 9, Lei. 106-2000 - ANEEL e Lei n. 10.637/02 e 10.633-09

Nº do Cliente: 7981243-0 Referência: Jan/2018
Data de Emissão: 15/01/2018 Total a Pagar (R\$): 85,02
Nº da Nota Fiscal: 509049148 Nº de Contas: 0007981243 00014 39152 94



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROOSWELT ALCANTARA ALENCAR e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 29/11/2018 às 16:43, sob o número 00043261520180600071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004326-15.2018.8.06.0071 e código 4116943.

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 6728

Impressão: 07/10/2017 06:11:22

Página 1

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 175026	Atendimento 0005	Nome do Paciente MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES	CNS 898004236883734	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2005034032918			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 09/12/1994	Local CRATO/CE			Idade 22 Ano(s)
Pai CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NUNES	Mãe FRANCISCA DE OLIVEIRA TORQUATO NUNES			
Endereço RUA CEL LUIS TEIXEIRA, 1064	Bairro CENTRO	CEP 63105-000	Município CRATO	UF CE
Profissão COMERCARIO	Empresa CAIXA	Cônjuge		Telefone 88993372277
Responsável SASK WESCLEY BATISTA RIBEIRO	CFF do Responsável	Endereço RUA CEL LUIS TEIXEIRA, 1064	Município CRATO	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 07/10/2017	Hora 05:54	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES			CRM/UF 14369/CE	Tipo Atendimento SUTURA
Indicador de Acidente			Funcionário FRANCISCO ROBERIO PEREIRA BARROS	
Transito				
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída
				() Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)
Peso (kg)		36,7	98		

Classificação de Risco
Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 07/10/2017 06:07
Responsável pela Classificação: SILVINO ITALO LANDI

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

07/10/2017 06:12:58h Responsável: CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES CRM-CE 14369
PACIENTE ALCOOLIZADO, VITIMA DE QUEDA DE MOTO, REALTANDO USO DE CAPACETE, POREM DIZ Q NAO LEMBRA TOTALMENTE DO ACIDENTE.
QUEIXA-SE DE DOR EM BOCA E FACE. NEGA SINTOMAS ABDOMINAIS, SONOLENCIA, CEFALEIA, NAUSEAS OU VOMITOS. QUEIXA-SE DE DISPNEIA LEVE.

AO EXAME
ESTADO GERAL REGULAR, ALCOOLIZADO, CONSCIENTE, CORADO, HIDRATADO
PUPILAS ISOCORICAS FOTORREATIVAS, GLASGOW 4+5+6- 15
AR: MV+, S/R, FR: 16IRPM, SATO2: 98%
ABD PLANO, DEPRESSIVEL INDOLOR
FERIMENTOS CORTOCONTUSOS EM FACE E CAVIDADE ORAL COM ALGUNS DENTES QUEBRADOS, POREM SEM SANGRAMENTO ATIVO.

CD: REALIZADA SUTURA DE LESOES DE PELE EM FACE SOB ANESTESIA LOCAL COM LIDOCAINA 2% SEM VAS
USANDO FIO DE NYLON 3-0

LIMPEZA BUCAL COM SORO FISIOLOGICO
SFO,9% - 500ML EV
DEXAMETASONA 4MG+AD EV
DIPIRONA 0,15G+AD EV
SOL RX TORAX

Dr. Carlos de Brito Neves
Cirurgia Geral
CREMEC 14369

CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES - CRM: 14369

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: SASK WESCLEY BATISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROOSWELT ALACANTARA ALENCAR e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 29/11/2018 às 16:43, sob o número 00043261520180600071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004326-15.2018.8.06.0071 e código 4116945.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE Ocorrência Nº 446 - 9124 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESAO CORPORAL CULPOSA)**
Data / Hora da Comunicação: **27/11/2017 08:55:51**
Data / Hora da Ocorrência: **07/10/2017 05:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA SENADOR POMPEU**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATO/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES**
Nascimento: **09/12/1994** CPF: **062.716.993-75** UF:
RG: **2005034032918** Orgão Emissor:
Filiação: **FRANCISCA DE OLIVEIRA TORQUATO NUNES**
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NUNES
Endereço: **TRAVESSA CEDRO, 63**
Bairro: **CENTRO** CEP:
Município: **CRATO/CE** Telefone: **(88) 99337-2277**
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NRB9687** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi:
9C6KE106080002948 Renavam: **173312551** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **YAMAHA/XTZ 125XE** Ano Fabricação:
2008 Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA**
Proprietário: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

ADVERTIDO(A) DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO, DENUNCIACÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO DISSE QUE: NA DATA ACIMA MENCIONADA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA MENCIONADAS QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A VIA REPENTINAMENTE COLIDINDO COM O ANIMAL, VINDO A CAIR AO SOLO, DESMAIANDO NO LOCAL; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SOFRENDO AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO ANEXO; QUE É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO DPVAT. E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

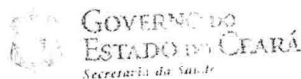
Marcos Paulo de Oliveira Nunes

VISTO DO DELEGADO(A):

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

Pág. 1 de 2

Impressão em: 27/11/2017 09:00:40



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento à ao Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES**, portador do RG 2005034032918 inscrito no CPF 062.716.993-75, no dia 07/10/2017, às 5h30, no município de Crato/CE, na Rua Pompeu, vítima de acidente com motocicleta, sendo encaminhado para o Hospital São Francisco Maternidade de Crato. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 09 de Novembro de 2017


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
MEZERA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 6728

Impressão: 07/10/2017 15:50

Página 1
v2017002

Período: 07/10/2017 15:36:25 a 07/10/2017 15:50:07

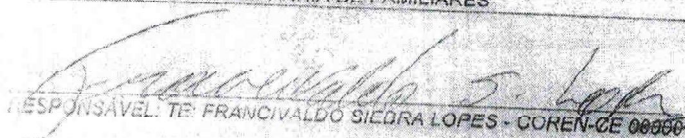
Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES			
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	Prontuário
09/12/1994	22 Anos(s)	FRANCISCA DE OLIVEIRA TORQUATO NUNES	175026/0005
Data Atendimento	Apresenta		
07/10/2017			
Profissional Responsável		Quarto/Leito	
CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES		/	
Convênio	Sector	Especialidade	CRM
SUS	PRONTO SOCORRO ADULTO	CIRURGICA	14369

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 07/10/2017 15:36:25

PACIENTE DEU ENTRADA NO PRONTO ATENDIMENTO CONCIENTE ORIENTADO TRAZIDO PELO SAMU VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO FERIMENTO EM FACE E ESCORIAÇÕES PELO CORPO FOI REALIZADO SUTURA MAIS CURATIVO PUNCTIONADO AVP COM JELCO Nº 20 EM MSD MEDICADO PERMANECER EM OBSERVAÇÃO ATE AS 15:40HS REAVALIADO POR DR LUCIANO EM SEGUIDA LIBERADO SAIU NA COMPANHIA DE FAMILIARES


RESPONSÁVEL: TE FRANCIVALDO S. LOPES - COREN-CE 00000

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 8728

Impressão: 16/10/2017 18:06

Página 1

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 175026	Atendimento 0008	Nome do Paciente MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES	CNS 898004236863734	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2005034032918	Data de Nascimento 09/12/1994	Local CRATO/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Idade 22 Ano(s)	Mãe FRANCISCA DE OLIVEIRA TORQUATO NUNES	CEP 63105-000	Município CRATO	UF CE
Pai CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NUNES	Endereço TRAVESSA CEDRO, 63	Cônjuge	Telefone 88993372277	
Profissão COMERCIAL	Empresa CAIXA	Endereço TRAVESSA CEDRO, 63	Município CRATO	UF CE
Responsável MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUN	CPF do Responsável			

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 16/10/2017	Hora 17:44	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO JUNIOR	CRM/UF 8858/CE	Tipo Atendimento CONSULTA DE URGENCIA		
Indicador de Acidente	Funcionário JOSE EDIMAR SALES SOUZA			
Observação	Data/Hora Liberação	às	hs	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sala				
Sinais Vitais	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
Peso (kg)		37,7		PA (mmHg)

Classificação de Risco
Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 16/10/2017 17:59
Responsável pela Classificação: GILLIANO GOMES CASU

Motivo do Atendimento e Sumário do Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

16/10/2017 18:04:52h Responsável: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO JUNIOR CRM-CE 8858
paciente refere acidente de moto a 10 dias com secreção hemática de nariz, refere cefaleia fortes com início a tarde, nega HAS

egri, consciente, orientado, eupneico, afebril pa 110x80 mmhg cd to de face to de crânio tamponamento nasal

Prescrição: 0001 Data: 16/10/2017 Hora: 18:06 Médico: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO JUNIOR CRM: 8858

Prescrição	Dosagem	Via	Frequência	Aprezamento
to crânio encefálica				
to de face				
DIPIRONA 300MG 2ML AMP. + ABD		E.V.	DOSE ÚNICA	
DEXAMETAZONA 4MG 2,5ML AMP.		I.M.	DOSE ÚNICA	
tamponamento nasal				
dieta zero				

OBSEVAR

PACIENTE
EVOLUIR

Francisco de Assis Sampaio Junior
Médico
CRM-CE 8858

FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO JUNIOR - CRM: 8858

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

fls. 27

 NÚCLEO DE ARRECAÇÃO EXTRATO PARA DE TAXAS / MULTAS EXTRATO GERADO EM: 09/10/2017	Nº DAE SEFAZ: 2017.86.1635425-		Nº documento: 4.71014367-6		Último Lic.: 2015
	Data emissão: 09/10/2017 11:06:17		Nº atendimento:		Código placa: 1418029687-6
Nome Proprietário / Solicitante: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES			CPF / CNPJ: 062.716.993-75		
Placa: NRB9687	Chassi: 9C6KE106080002948	Município: CRATO	Marca / Modelo: YAMAHA/XTZ 125XE		
Descrição (Taxa / Multa)		Data Infração	Vencimento	Valor (R\$)	+ Valor a pagar (R\$)
253 EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV (1)					19,72
301 LICENCIAMENTO DE MOTO 2017 (1)					98,61
301 LICENCIAMENTO DE MOTO 2016 (1)					98,61
PREFEITURA K501802160 06599 CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO		13/08/2015	29/09/2016	191,54	191,54
OBS: Valores Válidos até o dia 31/10/2017 ATENÇÃO: Portar extrato pago, por 60 dias, anexo ao CRLV/2015, até receber o CRLV/2017. Não o recebendo no prazo, procure o Detran imediatamente. Multas em Processamento e em Defesa Prévia Serão Cobradas Posteriormente * As multas ocorridas a partir de 01/11/2016 e pagas em atraso serão atualizadas com base na taxa SELIC conforme Resolução CONTRAN 619, de 06/09/2016, Seção II, Art 21.					
Página Extrato 1/1		Credenciado NAO	Atendente GETRAN	Débito IPVA SIM	RESUMO TAXAS 216,94 MULTAS 191,54 301 DETRAN 0,00 312 PRF/RENAINF 0,00 313 PREF. 191,54 Total a Pagar 408,48
856600000041 084800062014 710312017860 163542508003					Via Usuário
Autenticação Mecânica					

 NÚCLEO DE ARRECAÇÃO EXTRATO PARA DE TAXAS / MULTAS EXTRATO GERADO EM: 09/10/2017	Data emissão: 09/10/2017 11:06		Nº DAE SEFAZ: 2017.86.1635425-08		Nº Documento 4.71014367-6
	Chassi / CPF: 9C6KE106080002948		Placa: NRB9687	Débito SIM	Nº Atendimento
Nome Proprietário / Solicitante: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES		Atendente: GETRAN			
Atendente:		Taxas 253 254 301 301 253 254 301 301 253 254 301 253 Total Multas (R\$): 191,54 Total Taxas 216,94 Total a Pagar (R\$): 408,48			
DETRAN - 301 0,00	PRF/RENAINF - 312 0,00	PREFEITURA - 313 191,54			
856600000041 084800062014 710312017860 163542508003		856600000041 084800062014 710312017860 163542508003		408,48 RD1007 Via DETRAN / Registro	
Autenticação Mecânica					

LOCAL
WFO
1001 Route 100
Spartanburg, SC 29303
RADIO
WFO
1001 Route 100
Spartanburg, SC 29303
RADIO

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NA
Diretor Técnico-Médico
CRM-CE 6728

Prescrição Médica

Prontuário: 175026/0005

Sexo: Masculino

Prescrição: 0001

Data de Nascimento: 09/12/1994

Data: 07/10/2017

Hora: 09:06

Convênio: SUS

Tipo de Atendimento: SUTURA

Paciente: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

Nome da Mãe: FRANCISCA DE OLIVEIRA TORQUATO NUNES

Profissional Resp.: CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES

Setor: PRONTO SOCORRO ADULTO

CRM: 14369

Data de Atendimento: 07/10/2017

Prescrição	Dosagem	Via	Frequência	Aprazamento
01. DEXAMETAZONA 4MG 2.5ML AMP.		E.V.	04/04 H	10 14 18
02. DAPIRONA SODICA 2ML AMP. + ABD		E.V.	06/06 H	12 18
03. METOCLOPRAMIDA + ABD		E.V.	S/N	

RESPONSÁVEL: CARLOS PEREIRA DE BRITO NEVES - CRM-CE 14369

Luciano Neto
CRM 5465/CE
CPF: 472.908.464-01



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180081332 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

BENEFICIÁRIO MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES

CPF/CNPJ: 06271699375

Posição em 29-11-2018 15:40:00

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/sinistro/consultar>) para verificar a situação do seu pedido de indenização.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/02/2018	Aviso de Sinistro	 (<a "="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AzV2QW1eMuoB1WXhckYd1wapi_key=__luhtGlCJ26TECEJk5kzx6+euWUPFKyORBPS9pHOmpo=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AzV2QW1eMuoB1WXhckYd1wapi_key=__luhtGlCJ26TECEJk5kzx6+euWUPFKyORBPS9pHOmpo=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
l%C3%ADder-dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)

 SEGURADORA LÍDER	SEGURO DPVAT		Exercício:	2017	Nº documento:	fls. 33 4.71014367-6
			Data emissão:	09/10/2017	Código placa:	1418029687-6
			Hora:	11:06:17	Código taxa:	253
Nome Proprietário / Solicitante:					CPF / CNPJ:	
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES					062.716.993-75	
Placa:		Marca / Modelo:		Chassi:		
NRB9687		YAMAHA/XTZ 125XE		9C6KE106080002948		
Ano fabricação:		Ano / Modelo:		Renavam:		
2008		2008		173312551		
Código seguro:	Prêmio líquido	ISOF (0,38 %)	Prêmio total (R\$):	Código corretor:		
09	184,80	0,70	185,50	SUSEP		
***** DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO JUNTO AO CRLV (DUAL)						Via Usuário
866000000012 855009248607 800017331250 519021117063						Autenticação Mecânica

 SEGURADORA LÍDER	SEGURO DPVAT		Exercício:	2017	Nº documento:	4.71014367-6
			Data emissão:	09/10/2017	Código placa:	1418029687-6
			Hora:	11:06:17	Código taxa:	253
Nome Proprietário / Solicitante:					CPF / CNPJ:	
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES					062.716.993-75	
Placa:		Marca / Modelo:		Chassi:		
NRB9687		YAMAHA/XTZ 125XE		9C6KE106080002948		
Ano fabricação:		Ano / Modelo:		Renavam:		
2008		2008		173312551		
Código seguro:	Prêmio líquido	ISOF (0,38 %)	Prêmio total (R\$):	Código corretor:		
09	184,80	0,70	185,50	SUSEP		
***** DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO JUNTO AO CRLV (DUAL)						Via LÍDER
866000000012 855009248607 800017331250 519021117063						Autenticação Mecânica

 ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Fazenda DAE - Documento de Arrecadação Estadual		NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS 856400000019 629400062010 710172017224 051914393007	
1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2 - DATA VENCIMENTO	3 - PAGAMENTO ATÉ	
3018 - IPVA	31/01/2017	17/10/2017	
11 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		4 - NOSSO NÚMERO	
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES		2017.22.0519143-93	
CRATO		5 - PERÍODO REFERÊNCIA	
		2017	
		6 - VALOR PRINCIPAL	***** R\$ 124,72
		7 - MULTA	***** R\$ 18,70
		8 - JUROS	***** R\$ 19,52
		9 - DESCONTOS	***** R\$ 0,00
		10 - TOTAL A RECOLHER	***** R\$ 162,94
12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		2ª VIA - SEFAZ	
DAE IMPRESSO NO SITE WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR		(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)	
CHASSI: 9C6KE106080002948 PLACA: NRB9687.			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$).			
DAE REFERENTE AOS EXERCÍCIOS: **2016/2017**.			
Visite o site www.sefaz.ce.gov.br			
13 - CÓDIGO DE BARRA			
856400000019 629400062010 710172017224 051914393007			
			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROOSWELT ALCANTARA ALENCAR e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 29/11/2018 às 16:43, sob o número 00043261520188060071. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004326-15.2018.8.06.0071 e código 4116953.

CE0634161017002079000065

162,94R0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004326-15.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Indenização por Dano Material e Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Marcos Paulo de Oliveira Nunes**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar a opção pela realização ou não de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, inciso VII, do novo Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único).

Exp. Nec.

Crato (CE), 13 de dezembro de 2018.

Jose Batista de Andrade

Juiz de Direito - Titular

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Mecia Ribeiro Cruz (OAB 35312/CE)	D.J
Roosevelt Alcantara Alencar (OAB 38746/CE)	D.J

Teor do ato: "INTIMAMOS V. Sa do despacho, cujo teoré o seguinte: "R. H. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar a opção pela realização ou não de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, inciso VII, do novo Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 13 de dezembro de 2018. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 22 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 962 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ana Mecia Ribeiro Cruz (OAB 35312/CE)	15	14/02/2019
Rooswelt Alcantara Alencar (OAB 38746/CE)	15	14/02/2019

Teor do ato: "INTIMAMOS V. Sa do despacho, cujo teoré o seguinte: "R. H. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar a opção pela realização ou não de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, inciso VII, do novo Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 13 de dezembro de 2018. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 24 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Alcântara Alencar

Advocacia & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRATO-CE**

PROCESSO Nº 0004326-15.2018.8.06.0071

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA NUNES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio dos seus advogados, em resposta a intimação, manifestar:

Não tem interesse em audiência de conciliação, nos termos do art. 319, IV, do código de processo civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Crato-CE, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Rooswelt Alcântara Alencar
OAB/CE 38.746

Dra. Ana Mécia Ribeiro Cruz
OAB/CE 35.312

(88) 99660.7952 / 99694.1907 / 3523.2059
Rua Bárbara de Alencar, 995 Sala102 - Centro, Crato/CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004326-15.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Marcos Paulo de Oliveira Nunes**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.
 Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.
 Tendo em vista que o promovente pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e considerando que, na prática, a ré não costuma conciliar em ações desta natureza, deixo de remeter o feito ao CEJUSC para fins de conciliação.
 Cite-se a ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil.
 Contestada a ação, intime-se para réplica, se for o caso.
 Do contrário, ficará o processo suspenso, no aguardo da designação do Mutirão de Perícias desta Comarca, quando deverá ser incluído na respectiva pauta.

Exp. Nec.
 Crato (CE), 09 de abril de 2019.

Jose Batista de Andrade

Juiz de Direito - Titular

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0004326-15.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Marcos Paulo de Oliveira Nunes**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Jose Batista de Andrade**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 30 de abril de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.